



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45 724 952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - TURIUBA - Est. de São Paulo

LEI Nº 34/85.

Declara de utilidade pública para - fins de desapropriação, imóvel urbano situado neste município, para futura instalação da Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Turiúba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39 "IV" e 57 "I" "D" da Lei Orgânica dos Municípios, tendo em vista o disposto nos artigos 5º da letra "H" e 6º do Decreto-Lei Federal nº - 3.365, de 21 de junho de 1941, Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras com benfeitorias localizada no perímetro urbano do município de Turiúba, abaixo transcrita, para futura instalação da Câmara Municipal de Turiúba.

Artigo 2º.-A área de terreno a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

"Um imóvel urbano consistente de um prédio construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa destinado ao ramo de comércio, com divisões para residência na parte dos fundos e o respectivo terreno de forma retangular que mede quatorze (14.00) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte e cinco (25.00) metros ditos de ambos os lados e da frente - aos fundos, encerrando a área superficial de 350.00 metros quadrados, situado e localizado com frente para a rua Capitão Vicente - Gonçalves, lado ímpar desta e distante 36,00 metros da esquina da rua Joaquim Pedro Marques, nesta cidade e município de Turiúba, com marca de Buritama, Estado de São Paulo, encontrando-se dentro das seguintes divisas: pela frente divide-se com a rua Capitão Vicente Gonçalves, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel divide-se com Melquíades José da Trindade, do lado esquerdo com Otávio-Lourenço de Souza e finalmente pelos fundos com a Prefeitura Municipal", imóvel este pertencente ao Sr. Mário Felisbino da Rocha, - havido por força do registro 3 da matrícula nº 00801 de Cartório - de Imóveis da Comarca de Buritama.

Artigo 3º.-Havendo concordância de preço e desde que o mesmo não ultrapasse o valor fixado no laudo - de avaliação e desapropriação será amigável.

Artigo 4º.-Para atender as despesas



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45 724 952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - TURIUBA - Est. de São Paulo

cont...

autorizadas pela presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de até R\$. 89.000.000, (oitenta e nove milhões de cruzeiros), para ocorrer com as despesas com a desapropriação, despesa com escritura e outras decorrentes da transação, cuja classificação é a seguinte:

2.ORGÃO:EXECUTIVO

2.2-UNIDADE ORÇAMENTARIA:Administ.

4120

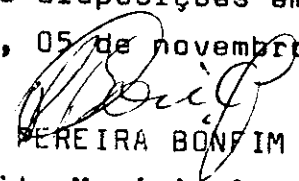
Aquisição de Imóveis

89.000.000,

Artigo 59.-Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior são os constantes do ítem II - § 1º do artigo 43º da lei 4.320/64.

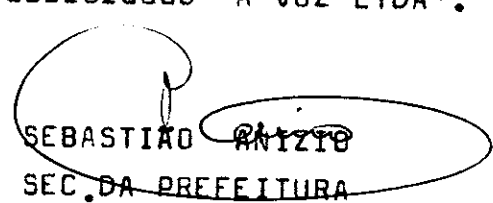
Artigo 6º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 05 de novembro de 1.985.


OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa de Publicidade "A VOZ LTDA".


SEBASTIÃO ANÍZIO

SEC.DA PREFEITURA